



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.:semad@colatina.com.br

---

**LEI Nº 473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003**

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU/TSU  
INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO NA DATA QUE  
ESPECIFICA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança dos juros e multas sobre os débitos tributários de IPTU/TSU inscritos em dívida ativa ou não do município, a partir da publicação desta Lei, bem como conceder desconto de 20% (vinte por cento), caso o pagamento for efetuado até 30 (trinta) de abril do ano de 2004 (dois mil e quatro).

**Parágrafo Único-** A data prevista no caput deste artigo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa do município, poderão ser quitados em até 10 (dez) parcelas mensais, não podendo as mesmas serem inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo único:** o prazo para requerer parcelamento nos termos do caput deste artigo é de até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2004 (dois mil e quatro).

**Art. 3º** - Os contribuintes que quitarem suas dívidas ativa ou os que a parcelarem e estiverem em dia, até a data prevista no artigo primeiro, fará juz, a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o IPTU/TSU relativo ao exercício de 2004 (dois mil e quatro), caso o pagamento seja efetuado até a data fixada no respectivo decreto.

**Art. 4º** - O IPTU/TSU exercício de 2004 (dois mil e quatro) será lançado e arrecadado em cota única até 30 (trinta) de abril do ano de 2004 (dois mil e quatro).

**Art. 5º** - A taxa de localização e funcionamento e o ISS para o exercício de 2004 (dois mil e quatro) terá vencimento em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2004 (dois mil e quatro).

**Art. 6º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança do IPTU/TSU inscrito em dívida ativa bem como do exercício corrente e subseqüentes, através da rede bancária

X




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: semad@colatina.com.br

---

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 11 de dezembro de 2003.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M Em,  
11/12/2003.

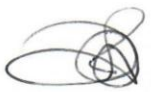
**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 11 / 12 / 2003.

  
SERVIDOR

**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

  
Secretária da SEMAD.

**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 11 / 12 / 2003

  
SERVIDOR

**Aparecida Borges Perim**  
Assistente Legislativo